



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

**Convênio 364/2022 - GOINFRA**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA E O MUNICÍPIO DE CAVALCANTE, VISANDO A MANUTENÇÃO EMERGENCIAL DA RODOVIA GO-241 E ESTRADAS VICINAIS AFETADAS PELAS INTENSAS CHUVAS NA REGIÃO, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO N.º 372/2022 (000036560904).

**DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS**

De um lado, a **AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia estadual criada pela Lei n.º 13.550, de 11 de novembro de 1999, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.520.933/0001-06, com sede na Av. Governador José Ludovico de Almeida, n.º 20 (BR-153, km 493,5), Conjunto Caiçara, Goiânia - GO, CEP: 74.775-013, neste ato representada por seu Presidente, LUCAS ALBERTO VISSOTTO JÚNIOR, brasileiro, portador da CI RG n.º 4178756-DGPC/GO e inscrito no CPF sob o n.º 972.730.311-00, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto de 22 de dezembro de 2022, publicado no DOE/GO n.º 23.945 (suplemento), doravante denominada **GOINFRA**; e de outro, o **MUNICÍPIO DE CAVALCANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.738.772/0001-98, com sede administrativa na Rua Cristã, n.º 11, Centro, Cavalcante, Estado de Goiás, CEP. 73790-000, neste ato representado por seu Prefeito, VILMAR SOUZA COSTA, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 4254526 PC/GO e inscrito no CPF sob o n.º 989.068.871-91, doravante denominado **MUNICÍPIO**; decidem, de mútuo acordo, firmar o presente CONVÊNIO, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993, da Lei Estadual n.º 17.928/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto promover a execução dos serviços e obras para a recuperação e manutenção emergencial das rodovias e estradas vicinais do Município afetadas pelas intensas chuvas na região, em conformidade com o Decreto n.º 372/2022 (000036560904) e Relatório da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil de Cavalcante (000036560947), a fim de restabelecer e melhorar o tráfego de usuários/veículos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO:**

**2.1** - Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e aprovado, do qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e

etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento de Convênio, independente de transcrição.

**2.1.1** - Os ajustes realizados no Projeto, objeto deste Convênio, durante a sua execução, integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

**2.1.2** - Na hipótese de aditamento deste Convênio, que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser ajustado e devidamente aprovado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES:**

#### **3.1 – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS:**

**3.1.1** – Adotar todas as medidas necessárias à consecução do objeto do presente acordo, conforme plano de trabalho previamente aprovado, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações;

**3.1.2** – Destacarem em conjunto as participações do Estado de Goiás, por meio da GOINFRA, e do MUNICÍPIO, em todos os atos ou ações promocionais que envolverem o objeto deste Convênio, ficando defeso qualquer ação individual.

#### **3.2 – DAS ATRIBUIÇÕES DA GOINFRA:**

**3.2.1** - Execução dos serviços e obras emergenciais para restabelecimento da trafegabilidade.

#### **3.3 - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:**

**3.3.1** – Facilitar no âmbito do município as ações executadas pela GOINFRA para atendimento das situações de emergência.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O referido convênio não envolve repasse de recursos financeiros, e as despesas que cada ente terá com a execução de suas obrigações será suportada por seus próprios orçamentos.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES:**

Os partícipes poderão alterar o convênio por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado, nos termos do art. 62, inciso XIV, da Lei estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:**

O presente Convênio terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA:**

Este Convênio poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer dos signatários e rescindido, mediante comunicação escrita ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, por ato devidamente justificado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexequível, este termo será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem que as partes tenham direito a qualquer reclamação e/ou indenização.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:**

Para sua eficácia, caberá à GOINFRA providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado de Goiás.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DETALHES OPERACIONAIS:**

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste, serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OMISSÕES:**

Os casos omissos e dúvidas porventura surgidas, decorrentes deste instrumento, para efeito de ajustes em âmbito administrativo, serão objeto de comunicação prévia, com o fim de dirimi-los em conjunto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

**11.1** – Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

**11.2** – A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14, da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

**11.3** – A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

**11.4** – O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

**11.5** – A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

**11.6** – Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

**11.7** – A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

**11.8** – As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Assim, por estarem acordes, as partes firmam este Convênio para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Pela GOINFRA:

LUCAS ALBERTO VISSOTTO JÚNIOR  
PRESIDENTE DA GOINFRA

Pelo MUNICÍPIO:

VILMAR SOUZA COSTA  
PREFEITO DE CAVALCANTE

GOIANIA, 29 de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ALBERTO VISSOTTO JUNIOR, Presidente**, em 29/12/2022, às 11:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VILMAR SOUZA COSTA, Usuário Externo**, em 29/12/2022, às 14:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000036566550** e o código CRC **35A5AE2C**.

SETOR DE CONVÊNIOS E TERMOS ADMINISTRATIVOS  
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA ., . - Bairro CONJUNTO  
CAIÇARA - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - (62)3265-4014.



Referência: Processo nº 202200036015464



SEI 000036566550